**Processo nº:** 1700-383/2011

**Apenso nº:** 1700-39482/2010

**Interessado**: Cleudson Aquino Nobre

**Assunto**: Diferença Salarial

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de pagamento de diferença salarial, interposta pelo servidor **Cleudson Aquino Nobre**, em virtude do não pagamento.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, desobedecendo os requisitos do Decreto nº 4.190/2009, em razão da ausência da documentação que possibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009, quanto à admissibilidade do pedido e o montante do crédito a que faz jus a receber do Órgão de origem, **PMAL**.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período considerado pela SEPLAG foi o de dezembro/2010, onde não foi efetuado o complemento salarial do 13º salário, conforme despacho às fls. 19.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não foi contatada a dotação orçamentária. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **PMAL,** para atualizar a dotação orçamentária,ato contínuo, encaminhar a **SEPLAG** para análise da exação dos cálculos e ficando nosso parecer sobrestado até o final desta.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 10 de novembro de 2016.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**